



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME**, para prestar os serviços de Locação de 02 máquinas multifuncionais com fornecimento de suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, cartucho de toner reserva, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Secretária, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

Considerando que é imprescindível o serviços de Locação de Copiadoras para manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- (...)
- II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III** – justificativa do preço;
- (...)" (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA - ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Locação de 02 máquinas multifuncionais com fornecimento de suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção corretiva e preventiva, cartucho de toner reserva, para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora,



000027

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 04 (quatro) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **CRISTIANO VIEIRA DA COSTA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor mensal de **R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), para uma franquia de 12.800 (doze mil e oitocentas) folhas.**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO DA UNIDADE | AÇÃO | CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | FONTE DE RECURSOS |
|--------------------------|-------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 18.27 | 08.122.1041.2.043 | 3390.39.00 | 1001 |

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, arts. II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Excelentíssima gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 01 de fevereiro de 2021.

Maria Natália dos Santos
MARIA NATÁLIA DOS SANTOS
Educatora Social

Ratifico. Publique-se.
Em, 01 de 02 de 2021.

Irani Batista Santos
IRANI BATISTA SANTOS
Gestora do FMAS

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.